

PROJETO DE LEI Nº EM-067/2005

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 236.630,00 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta reais).

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 236.630,00 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta reais), a fim de atender às seguintes despesas:

02.05.01.12.361.0303.2088 - Manut. Despesas com Auxílio Transporte (FUNDEF)	
3.3.90.49.00 - F. 324 - Auxílio Transporte.....	R\$ 140.000,00
02.05.01.12.361.0303.2089 - Manut. Desp. Auxílio Transporte (Ensino Fundamental)	
3.3.90.49.00 - F. 325 - Auxílio Transporte.....	R\$ 96.630,00
Total.....	R\$ 236.630,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.05.08.244.0125.2039 - Programa de Apoio a Conselhos de Moradores de Bairros e Associações	
3.3.50.41.00 - F. 143 - Contribuições à Inst. Privadas.....	R\$ 25.000,00
02.02.02.04.122.0052.2045 - Manut. Ativ. Adm. Diretoria de Cadastro e Fiscalização	
3.3.90.14.00 - F. 169 - Diárias.....	R\$ 500,00
02.02.02.04.122.0052.2047 - Manut. Serv. Fiscalização de Obras e Aprovação Projetos	
3.3.90.30.00 - F. 177 - Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
02.02.02.04.122.0053.1003 - Execução do Recadastramento Imobiliário	
3.3.90.30.00 - F. 181 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
02.05.01.12.272.0181.2084 - Manutenção de Aposentados e Pensionistas	
3.1.90.01.00 - F. 315 - Aposentadoria e Reformas.....	R\$ 200.000,00

02.11.	.15.122.0052.2161 - Manut. Serv. Adm. Secretaria Mun. Serviços Urbanos		
	3.3.90.14.00 - F. 664 - Diárias - Civil.....	R\$	1.000,00
02.11.	.15.451.0501.2163 - Ampliação e Manutenção da Sinalização Urbana		
	3.3.90.30.00 - F. 671 - Material de Consumo.....	R\$	3.300,00
02.11.	.06.182.0103.2219 - Manut. COMDEC - Comissão Municipal Defesa Civil		
	3.3.90.36.00 - F. 925 - Outros Serv. Terceiros - P.Fís.	R\$	830,00
Total.....		R\$	236.630,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de agosto de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 119 / 2005
Em 30 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A proposição de lei Complementar que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abrir o crédito adicional suplementar na Secretaria Municipal de Educação, no montante de R\$ 236.630,00 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta reais).

Tendo como preocupação esclarecer da melhor forma possível as dotações orçamentárias que são encaminhadas para apreciação dos nobres vereadores, sejam elas para suplementar ou abrir crédito especial, é que destacamos a seguir as rubricas constantes do Ofício nº 613/2005, encaminhado pela respectiva secretaria que solicita a suplementação apresentada:

02.05.01.12.361.0303.2088 - 3.3.90.49.00 - Manutenção das despesas com auxílio transporte FUNDEF - 324 -140.000,00
02.05.01.12.361.0303.2089 - 3.3.90.49.00 - Manutenção das despesas com auxílio transporte ensino fundamental - 325 -96.630,00

TOTAL.....236.630,00

Ressalte-se ainda do presente ofício, que conforme demonstrado na reunião com a Secretaria Municipal de Planejamento datada de 06 de junho de 2005, a Secretaria Municipal de Educação não possui saldos orçamentários disponíveis para que sejam feitas transferências para suprir as necessidades financeiras apresentadas, como, por exemplo, a compra de vales transporte para professores do ensino fundamental e também do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Pelo exposto, estamos certos de poder contar com a habitual e esclarecida compreensão dessa Casa, na aprovação do projeto de Lei em apreço.

Valemo-nos do ensejo, para reiterar a V. Exa. e a seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

COMISSÃO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER nº 049/ 2005 Projeto de Lei nº EM-067/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-067/ 2005, que autoriza o Poder Executivo a abrir Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 236.630,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais).

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa suplementar financeiramente a Secretaria Municipal acima mencionada visando fiel cumprimento das obrigações já assumidas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-067/2005.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005

Antônio Geraldo da Silva
Relator

Adair Otaviano de Oliveira
Presidente

José Milton de Oliveira
Membro

Comissão de justiça, legislação e redação

PARECER nº 152/ 2005
Projeto de Lei nº EM-067/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-067/ 2005, que autoriza o Poder Executivo a abrir Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 236.630,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM em consonância com o art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/ 64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** o Projeto de Lei nº EM-067/ 2005.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Marcos Vinicius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289

